PREFEITURA DE TORITAMA
Trabalhando para todos

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2022)	R$ 52.226,84
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,08%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	0,40%
Valor da Despesa no 2º exercício (2023)	R$ 89.531,73
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,15%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	0,67%
Valor da Despesa no 3º exercício (2024)	R$ 89.531,73
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,15%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	0,64%

Toritama, 02 de junho de 2022.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B800-E14A-183D-7226 e informe o código B800-E14A-183D-7226

Ofício GP nº 123/2022

Toritama, 08 de julho de 2022.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera a Lei Municipal nº 700/1994. Altera a remuneração do cargo de Intérprete de Libras.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 18/2022 e Projeto de Lei que altera o anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994; altera a remuneração do cargo de Intérprete de Libras, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B800-E14A-183D-7226 e informe o código B800-E14A-183D-7226

MENSAGEM Nº 18/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação, o Projeto de Lei, por meio do qual se *"Altera o anexo V da Lei Municipal nº 700/1994, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.854/2022, para dispor sobre a alteração da remuneração do cargo de Intérprete de Libras"*.

A educação municipal, buscando cumprir os princípios dispostos nos incisos I e XIV, do art. 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996[1], que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, propõe o presente Projeto de Lei para alterar a remuneração do cargo de Intérprete de Libras.

Sabe-se das dificuldades do município com o quadro de servidores, assim, há pouco tempo, fora realizado Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2022 – pela Secretaria Municipal de Educação para realização de contratação temporária de profissionais da LIBRA, visando atender a necessidade de excepcional interesse público devidamente justificado, entretanto, a seleção não contou com nenhum profissional inscrito, devido o valor da remuneração.

Portanto, a alteração da remuneração objetiva assegurar aos alunos com deficiência auditiva o acesso permanente escolar, através do atendimento de intérpretes de libras.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento adequado daqueles que exercem com responsabilidade e apreço suas atividades, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

[1] Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
(...)
XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B800-E14A-183D-7226 e informe o código B800-E14A-183D-7226

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 08 DE JULHO DE 2022

Altera o anexo V da Lei Municipal nº 700/1994, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.854/2022, para dispor sobre a alteração da remuneração do cargo de Intérprete de Libras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º O Anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994, que trata da tabela de salários, no que tange ao cargo de Intérprete de Libras, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 08 de julho de 2022, 69º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B800-E14A-183D-7226 e informe o código B800-E14A-183D-7226

ANEXO I

ANEXO V DA LEI 700/1994

TABELAS DE SALÁRIOS

Grupo Especial – GE	
Classe Padrão Única	Remuneração
Auxiliar Educacional	R$ 1.212,00
Auxiliar de Transporte Escolar	R$ 1.212,00
Intérprete de Libras	R$ 1.900,00
Cuidador Escolar	R$ 1.900,00

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B800-E14A-183D-7226 e informe o código B800-E14A-183D-7226

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B800-E14A-183D-7226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 11/07/2022 19:28:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B800-E14A-183D-7226

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Intérprete de Libras

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - LDO 2022			Intérprete de Libras (B)		Impacto em % (C = B / A)
2022	R$	62.720.000,00	R$	52.226,84	0,08%
2023	R$	60.097.000,00	R$	89.531,73	0,15%
2024	R$	61.351.000,00	R$	89.531,73	0,15%

IMPACTO FINANCEIRO
LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Saldo Financeiro previsto na LDO 2022 (A)			Intérprete de Libras (B)		Impacto em % (C = B / A)
2022	R$	13.031.000,00	R$	52.226,84	0,40%
2023	R$	13.454.000,00	R$	89.531,73	0,67%
2024	R$	13.891.000,00	R$	89.531,73	0,64%

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2022.06.02 16:20:39 -03'00'

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE nº 021289/O-0

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Intérprete de Libras

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2022

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)*	Diferença/Aumento (C)	07 Meses (Jun a Dez de 2022) (D)	Remuneração Anual (E = C * D)	13º Salário Proporcional (F)	1/3 de Férias Proporcional (G = F / 3)	Obrigação Patronal (H = E + F + G * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (I = E + F + G + H) * A
1	8	Intérprete de Libras	R$ 688,00	7	R$ 4.816,00	R$ 401,33	R$ 133,78	R$ 1.177,24	R$ 52.226,84
								Total.....	**R$ 52.226,84**

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2023

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Diferença/Aumento (C)	12 Meses (Jan a Dez de 2023) (D)	Remuneração Anual (E = C * D)	13º Salário (F)	1/3 de Férias (G = F / 3)	Obrigação Patronal (H = E + F + G * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (I = E + F + G + H) * A
1	8	Intérprete de Libras	R$ 688,00	12	R$ 8.256,00	R$ 688,00	R$ 229,33	R$ 2.018,13	R$ 89.531,73
								Total.....	**R$ 89.531,73**

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2024

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Diferença/Aumento (C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (D)	Remuneração Anual (E = C * D)	13º Salário (F)	1/3 de Férias (G = F / 3)	Obrigação Patronal (H = E + F + G * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (I = E + F + G + H) * A
1	8	Intérprete de Libras	R$ 688,00	12	R$ 8.256,00	R$ 688,00	R$ 229,33	R$ 2.018,13	R$ 89.531,73
								Total.....	**R$ 89.531,73**

**Atualmente a lei determina uma remuneração de R$ 1.212,00. Após aprovação do projeto de lei, a remuneração passará a ser R$ 1.900,00. Aumento de R$ 688,00 (R$ 1.900,00 - R$ 1.212,00)*

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2022.06.02 16:01:04 -03'00'

João Gualberto Combe Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 1.854, DE 11 DE MARÇO 2022

Altera o anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando as atribuições do cargo de Auxiliar Educacional, readequando carga horária, requisitos mínimos e remuneração; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, criando os cargos de Auxiliar de Transporte Escolar, de Intérprete de Libras e de Cuidador Escolar no âmbito do Grupo Especial – GE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994, que trata da tabela de salários, no que tange aos cargos criados por esta lei e ao cargo de Auxiliar Educacional, passa a vigorar com a inclusão de nova tabela, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 9º. .....
I - .....
.....
IV – Auxiliar Educacional.
Atribuições: Auxiliar o professor regente no processo de cuidado e educação das crianças de 0 a 5 anos de idade nas Unidades Municipais de Ensino que ofertam a modalidade de Educação Infantil; Amparar e promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, assim como cuidar da higiene física desses infantes; Zelar pela segurança, saúde e bem-estar das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, assistindo-as nos horários de repouso e recreio, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso; Trabalhar de forma colaborativa com o professor regente, na aplicação do plano de ação e recursos pedagógicos adequados.
Requisitos: Possuir Curso de Magistério ou Normal Médio ou Licenciatura em Pedagogia, concluída.
Quantitativo: 30 (trinta) vagas.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
V – Auxiliar de Transporte Escolar.
Atribuições: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes escolares; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, observando os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos com necessidades especiais na locomoção desses alunos; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicando casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Requisitos: Possuir Ensino Fundamental Completo.
Quantitativo: 20 (vinte) vagas.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
VI – Intérprete de Libras.
Atribuições: Apresentar aos estudantes com deficiência auditiva as regras e os aspectos estruturais, gramaticais, sintáxicos, semânticos e pragmáticos próprios da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, guiando-os no processo de apropriação desta Língua enquanto forma de comunicação e expressão, de natureza visual-motora, que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos; Auxiliar na comunicação entre alunos com deficiência auditiva, professores regentes, colegas e demais integrantes da comunidade escolar; Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada, observando à critérios éticos de confiabilidade, imparcialidade e fidelidade ao que fora externado pelos agentes da comunicação; Elaborar, juntamente aos professores regentes, meios diferenciados e apropriados de ensino que possam favorecer a aprendizagem dos alunos com deficiência auditiva.
Requisitos: Licenciatura em Letras – LIBRAS ou Ensino Médio Completo + Proficiência em LIBRAS, adquirida através de Especialização Lato Sensu em LIBRAS ou Curso de LIBRAS – Nível Avançado.
Quantitativo: 8 (oito) vagas.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
VII – Cuidador Escolar.
Atribuições: Auxiliar o professor regente no cuidado e educação dos alunos público alvo da Educação Especial, no desenvolvimento das atividades pedagógicas e lúdicas, planejadas pelo professor regente, contribuindo com o aprendizado da execução da atividade, com vistas à sua autonomia pedagógica, nas Unidades Educacionais do Município; Realizar a recepção dos alunos com deficiência no início do período de aulas, auxiliando-os nas atividades como alimentar, vestir, deambular ou locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar transferência postural, escrever, digitar, comunicar, entre outros; Ajudar os estudantes com deficiência a desenvolverem tarefas que ainda não conseguem realizar sozinhas, zelando por sua segurança, saúde e bem-estar.
Requisitos: Possuir Ensino Médio completo.
Quantitativo: 30 (trinta) vagas.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 11 de março de 2022, 69º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

ANEXO I
ANEXO V DA LEI 700/1994
TABELAS DE SALÁRIOS

Grupo Especial – GE	
Classe Padrão Única	Remuneração
Auxiliar Educacional	R$ 1.212,00
Auxiliar de Transporte Escolar	R$ 1.212,00
Intérprete de Libras	R$ 1.212,00
Cuidador Escolar	R$ 1.900,00

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:15FC0A42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/03/2022. Edição 3045a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

LEI Nº 700/94

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos, Salários, remunerações, funções gratificadas e demais especificações referentes ou que digam respeito aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Toritama serão disciplinados nesta Lei e em outros instrumentos legais próprios.

Art. 2º - Para os efeitos deta Lei:

I - Servidor Público é a pessoa regularmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

III - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades de atribuições;

IV - Categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e indentificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V - Grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições.

Art. 3º - O cargo quanto a forma de provimento poderá ser:

I - Em comissão, quando assim expressamente declarado em Lei, sendo o seu ocupante de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Efetivo, quando integrado classe única ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para respectivo provimento em classe inicial ou única.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados nos seguintes grupos:

I - Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia;

II - Grupo B - Administração Geral;

III - Grupo C - Técnico-Administrativo;

IV - Grupo D - Técnico-Científico;

V - Grupo Especial - Profissional de Ensino.

Art. 5º - O Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia - é formado pelos cargos de provimento em comissão, escalonados em símbolos, com nomeclaturas, quantitativos e remuneração constantes na Lei da nova estrutura administrativa do município e demais legislação própria. (anexo 6).

Art. 6º - O Grupo B - Administração Geral - corresponde aos serviços operacionais, de apoio à administração em geral prestados por servidores com escolaridade de primeiro grau completo ou incompleto e analfabetos e é formado pelas seguintes categorias funcionais, com seus quantitativos e atribuições gerais delimitados:

I - Auxiliar de Serviços Gerais (A.S.G.)

Atribuições: Executar trabalhos relativos à especialidade do cargo e outras tarefas afins e inerentes ao mesmo.
Requisito: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 180

II - Geral

cont. Lei nº 700/94 fls.03

Atribuições: Varrer as vias públicas.
Requisito: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 60

III - Pintor

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 04

IV - Encanador

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 03

V - Pedreiro

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 10

VI - Eletricista

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional - O ocupante deverá possuir experiência.
Quantitativo: 09

VII - Mecânico

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.
Requisito Adcional - O ocupante deverá possuir experiência
Quantitativo: 04

VIII - Coveiro

Atribuições: Executar serviço de sepultamento, exumação, ossuário, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.
Requisito: O ocupante deverá possuir experiência mínima de 02 anos
Quantitativo: 02

IX - Auxiliar Administrativo

Atribuições: Executar serviços administrativo de rotina, tais como: serviços datilográficos, prestar informações, executar serviços de cadastro, fichário, arquivo, e outros inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir o primeiro gru completo.

Quantitativo: 30

X - Motorista

Atribuições: Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir carteira de habilitação B, C, D ou E.

Quantitativo: 15

XI - Guarda Municipal

Atribuições: Executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, executar tarefas de apoio à fiscalização, quando no exercício de polícia administrativa e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto e possuir experiência mínima de 02 anos

Quantitativo: 60

XII - Telefonista

Atribuições: Executar tarefas relativas a telefonia e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir primeiro grau completo e experiência mínima de 02 anos.

Quantitativo: 10

XIII - Agente Arrecardador

Atribuições: Promover o arrecardação relativas as taxas referentes as vias públicas.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau completo.

Quantitativo: 10

Art. 7º - O Grupo Técnico-Administrativo correspondente aos cargos técnicos e administrativo, para os quais é exigido conclusão do segundo grau e é necessária habilitação ou re-

gistro no órgão competente quando se tratar de profissão regulamentada e é formado pelas seguintes categorias profissionais com seus quantitativos e atribuições delimitados:

I - Auxiliar de Enfermagem

Atribuições: Executar tarefas de atendimento básico de saúde, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterelização de matériais, circulação de salas de parto e cirugia, visitação domiciliar, coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Quantitativo: 15

II - Auxiliar de Contabilidade

Atribuições: Auxiliar o Técnico em Contabilidade na realização dos serviços contábeis.

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir segundo grau completo.

Quantitativo: 10

III - Fiscal Sanitário

Atribuições: Desenvolver atividades educativas e fiscalizadora nas áreas de produção, manuseio e consumo de alimentos, como também, na área de saneamento e auxiliar o veterinário nas ações de saúde pública e outras tarefas inerentes ao cargo.

Quantitativo: 20

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir capacitação específica, com cursos e reciclagem realizados por instituições de saúde.

IV - Desenhista Projetista

Atribuições: Orientar e executar serviços de desenho arquitetônico topográfico, e cartográfico, organizar estudos auxiliares para projetos de construção e de lougradouros públicos em geral, e outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir Curso de Desenho Ar-

quitetônico.
Quantitativo: 04

V - Auxiliar de Laboratório

Atribuições: Colher, centrifugar e processar materiais para exames, realizar exames básicos, copológicos, BK e Eriálise.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.
Quantitativo: 02

VÍ - Agente Administrativo

Atribuições: Desenvolver serviços de recepção, escrituração, anotações contábeis estatísticos e datilografia.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo ou certificado/diploma de habilitação para o cargo
Quantitativo, 40

VII - Fiscal de Obras

Atribuições: Fiscalizar a execução de obras públicas, quanto ao cumprimento do obrigações legais e supervisionar o uso adquado e do material de construção pertencente à Prefeitura, como executar outras tarefas ineréntes ao cargo.
Requisito Adcional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.
Quantitativo: 07

VIII - Fiscal de Tributos Municipais

Atribuições: Fiscalizar, orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, referentes ao pagamento do tributo, promover a autuação e intimação daqueles que se encontram em situações irregular perante o fisco municipal.
Requisito: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo.
Quantitativo: 03

IX - Técnico Tributário

cont. Lei nº 709/94 fls.07

Atribuições: Coordenar unidades técnicas da administração tributária, dando orientação e exercendo supervisão.
Requisitos: O ocupante deverá possuir o segundo grau completo e ter experiência de dois anos.
Quantitativo: 01

X - Auxiliar de Raio X

Atribuições: Realizar exames radiológicos, arquivar e orientar os pacientes em sua especialidade.
Requisito: Dois anos de experiência/ e ou ter curso específico.
Quantitativo: 02

XI - Cadastrador

Atribuições: Realizar levantamento no campo, das informações relativas aos BCIs e BIs, assim como desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.
Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo
Quantitativo: 10

XII - Digitador

Atribuições: Realizar serviços de digitação em computadores, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo.
Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo e experiência comprovada de 2 anos na área.
Quantitativo: 02

XIII - Programador de Computador

Atribuições: Elaborar programas para o tratamento automático de dados por computadores.
Requisito: O ocupanto deverá possuir segundo grau completo, além de curso específico em programação.
Quantitativo: 01

Art. 8º - O Grupo Técnico-Científico corresponde aos cargos de nível superior para os quia é exigida graduação completa em curso universitário e é formado pàlas categorias funcio-

cont. Lei nº 700/94 fls.08

nais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos tendo suas atribuições e demais exigências definidas na legislação que regulamenta a profissão.

		QUANTITATIVO
I	Médico Clínico Geral	15
II	Médico Pediatra	03
III	Médico Toco-ginecologista	04
IV	Médico Cardiologista	02
V	Médico Anestesista	01
VI	Odontólogo	07
VII	Psicólogo	02
VIII	Enfermeiro	10
IX	Assistente Social	01
X	Fonoaudiólogo	01
XI	Médico Veterinário	03
XII	Nutricionista	02
XIII	Advogado	03
XIV	Engenheiro Civil	01
XV	Engenheiro Sanitarista	01
XVI	Fisioterapeuta	01
XVII	Arquiteto	01
XVIII	Bibliotecário	02
XIX	Contador	01
XX	Administrador	01
XXI	Procurador Judicial	02
XXII	Bioquímico	01

Parágrafo Único - O ocupante deverá possuir DIPLOMA.

Art. 9º - O Grupo Especial - Profissional de Ensino corresponde à categoria funcional de Professor, formados pelos padrões abaixo especificados, com seus quantitativos e requi-

sitos definidos.

I - Professor Padrão "SH"

Atribuições: Estão incluídos os Professores de Arte, música, bordado ...

Quantitativo: 20

II - Professor Padrão "M"

Atribuições: O ocupante do padrão "M", deverá possuir Certificado ou Diploma em Curso do Magistério ou do 2º grau completo, e irá compor o quadro de professores do primeiro grau menor.

Quantitativo: 70

III - Quadro Suplementar - Professor Padrão "SP"

Atribuições: O ocupante deverá possuir licenciatura plena, podendo lecionar todas as séries do primeiro e segundo graus, para o professor de Educação Física, integrante deste padrão será exigido o Certificado do Curso Superior de Educação Física.

Quantitativo: 15

XV - Auxiliar Educacional

Atribuições: Orientar atividades recreativas, executar atividades higiênicas como: cortar unhas, dar banho, limpar ouvidos. Além servir merenda, assim como trato direto com pais na entrega da criança ao final do expediente.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto, e experiência comprovada no trato com crianças de 0 a 6 anos.

Quantitativo: 30

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos B, C, D e Especial, tratados nos Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, estão estruturados nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 11 - Salário ou vencimentos é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 12 - O salário de cada categoria funcional correspondente aos cargos constantes nos anexos I, II, III, e IV

estão escalonados em classe, designadas por remuneração onde se tem o salário base e o teto de cada categoria, e seus valores expresso na tabela do Anexo V, desta Lei, que vigorarão a partir do mês de abril de 1994.

Art. 13 - A investidura no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante Concurso Público de Prova.

Art. 14 - Na realização dos concursos observar-se-ão as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico Único e normas especiais contidas no Edital.

Art. 15 - Os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade por 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor de carreira far-se-á por promoção, observados os critérios alternadamente de merecimento e antiqüidade, na forma do Regime Jurídico Único e de acordo com a regulamentação específica.

Parágrafo Único - A promoção de que trata este artigo é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertence dentro da sua categoria funcional.

Art. 17 - Não concorrerá à promoção o servidor em estágio probatório.

Art. 18 - A promoção dependerá da existência de cargo definitivamente vago e obedecerá à ordem rigorosa de classificação obtida em processo seletivo, salvo no caso de critério de antiqüidade quanto a última exisgência, como disciplinado em regulamento.

Art. 19 - As atividades de capacitação serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica, segundo diretrizes fixadas no regulamento, destinado-se a proporcionar aos servidores:

I - Aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas das atividades correspondentes às respectivas categorias funcionais;

II - (Conhecimentos) habilidades, técnicas de gerência geral.

Art. 20 - Os cargos em comissão podem ser exercidos por pessoas que pertençam ou não do quadro de pessoal da Prefeitura, sendo permitida a sua gratificação quando acumuladas.

Art. 21 - O enquadramento dos servidores nos cargos das categorias funcionais das respectivas classes far-se-á através de Portaria ou Decreto, onde serão relacionados e lotados nas Secretarias e órgãos específicos.

Art. 22 - O interstício mínimo, a partir do estagio probatório para promoção do servidor será de 3 (três) anos, por merecimento e, 5 (cinco) anos, por antiqüidade, de efetivo exercício no respectivo cargo.

Parágrafo Único - A avaliação representará o desempenho anual do servidor e será feita no mês de janeiro, com base em situações constituídas e compreendidas entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de dezembro dos exercícios passados, através de boletim de avaliação do Desempenho, obdecidas as disposições desta Lei e as normas de promoção contidas no Regulamento ou Estatuto.

Art. 23 - Ficama, a partir da publicação desta Lei, extinto os cargos da atual estrutura administrativa e criados os constantes desta Lei.

Art. 24 - As vantagens dos servidores asseguradas por lei serão mantidas em face do direito adquirido.

Art. 25 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar a presente Lei, de acordo com as necessidades dos serviços e as condições financeiras do Município.

Art. 26 - A regulamentação desta Lei será feita dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de

sua publicação.

Art. 27 - Enquanto o Município não adotar o seu próprio estatuto, o regime jurídico dos servidores municipais, se rege rá, no que couber pelo Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de crédito especial a ser procedido por decreto até o limite necessário para a implantação da presente Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 1994.

CELSO MARQUES DE ANDRADE
- PREFEITO -

cont. Lei nº 700/94 fls.13

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "B" - ADMINISTRAÇÃO GERAL - (GAG)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1 - 5
II	Gari	I	1 - 5
III	Pintor	I	1 - 5
IV	Encanador	I	1 - 5
V	Pedreiro	I	1 - 5
VI	Eletricista	I	1 - 5
VII	Mecânico	I	1 - 5
VIII	Coveiro	I	1 - 5
IX	Auxiliar Administrativo	I	1 - 5
X	Motorista	I	1 - 5
XI	Guarda Municipal	I	1 - 5
XII	Telefonista	I	1 - 5
XIII	Agente Arrecadador	I	1 - 5

cont. Lei nº 670/94 fls.14

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "C" TÉCNICO ADMINISTRATIVO - (GTA)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I	Aux. de Enfermagem	II	1 - 5
II	Aux. de Contabilidade	II	1 - 5
III	Fiscal Sanitário	II	1 - 5
IV	Desenhista Projetista	II	1 - 5
V	Aux. de Laboratório	II	1 - 5
VI	Agente Administrativo	II	1 - 5
VII	Fiscal de Obras	II	1 - 5
VIII	Fiscal de Tributos Municipais	II	1 - 5
IX	Técnico Tributário	II	1 - 5
X	Aux. de Raio X	II	1 - 5
XI	Cadastrador	II	1 - 5
XII	Digitador	II	1 - 5
XIII	Programador de Computador	II	1 - 5

cont. Lei nº 700/94 fls.15

ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "D" TÉCNICO CIENTÍFICO - (GTC)

CATEGORIA FUNCIONA		NÍVEL	CLASSE
I	Médico Clínico Geral	III	1 - 5
II	Médico Pediatra	III	1 - 5
III	Médico Toco-Ginecologista	III	1 - 5
IV	Médico Cardiologista	III	1 - 5
V	Odontólogo	III	1 - 5
VI	Psicólogo	III	1 - 5
VII	Enfermeiro	III	1 - 5
VIII	Assistente Social	III	1 - 5
IX	Fonoaudiólogo	III	1 - 5
X	Médico Veterinário	III	1 - 5
XI	Nutricionista	III	1 - 5
XII	Advogado	III	1 - 5
XIII	Engenheiro Civil	III	1 - 5
XIV	Engenheiro Sanitarista	III	1 - 5
XV	Fisioterapeuta	III	1 - 5
XVI	Arquiteto	III	1 - 5
XVII	Bibliotecário	III	1 - 5
XVIII	Contador	III	1 - 5
IXX	Administrador	III	1 - 5
XX	Procurador Judicial	III	1 - 5
XXI	Bioquímico	III	1 - 5

cont. Lei nº 700/94 fls.16

ANEXO V (TABELAS DE SALÁRIOS)

Grupo de Administração Geral - (GAG)

GAG - 1	GAG - 2	GAG - 3	GAG - 4	GAG- 5
42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058,90

Grupo Técnico Administrativo - (GTA)

GTA = 06	GTA - 07	GTA - 08	GTA - 09	GTA - 10
42.829,00	47.111,90	51.823,09	62.705,93	62.705,93

Grupo Técnico Científico - (GTC)

GTC - 11	GTC - 12	GTC - 13	GTC - 14	GTC - 15
150.000,00	195.000,00	253.500,00	329.550,00	428.415,00

Abreviaturas: GAG- Grupo de Administração Geral; GTA- Grupo Técnico Administrativo; GTC- Grupo Técnico Científico.

ANEXO IV

ESTRUTURAS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "ESPECIAL" - (GE)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I	Professor Padrão "SH"	I	1 - 5
II	Professor Padrão "M"	I	1 - 5
III	Professor Padrão "SP"	I	1 - 5

Prefeitura Municipal
DE TORITAMA

cont. Lei nº 766/94

fls.17

ANEXO V - (continuação)

TABELA DE SALÁRIOS

GRupo Especial - GE

Classe Padrão	1	2	3	4	5
Prof. Padrão "SH"	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058
Prof. Padrão "M"	42.829,00	47.111,90	51.823,09	57.005,39	62.705
Prof. Padrão "SP"	49.253,35	56.641,35	65.137,55	74.908,18	86.144
Aux. Educacional	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,91	52.058